



ANÁLISE TRIBUTÁRIA: A IMPORTÂNCIA DO SIMPLES NACIONAL PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

BARBOSA, Gabriel Carrion Barbosa^{1*}

TORTEROLLA, Karoline Silveira¹

LUCENA, Keise

FERNANDES, Mikaela dos Santos¹

BRANCO, Murilo Alves¹

SAGGIONO, Dirnei Kaupp²

PALMEIRA, Eduardo Mauch

DE OLIVEIRA, Luciane Rosa

PEREIRA, Marcus Vinicius Sittoni

RESUMO: No Brasil é notável a importância das Micro e Pequenas empresas, pois as mesmas contribuem imensamente para a geração de emprego, movem a economia e propiciam uma mobilidade social e melhor distribuição de renda, movimentando assim todos os setores da economia. Essas empresas possuem tratamento jurídico diferente frente ao pagamento das tributações, contribuições e impostos, sendo mais simples e unificada a forma de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo e receita bruta. Utilizar a Gestão financeira como instrumento para planejar, avaliar, caracterizar, administrar e conduzir os negócios, analisando a economia e as formas de tributação é essencial. Por esse motivo, esse trabalho tem como objetivo geral demonstrar as características das empresas optantes pelo Simples Nacional analisando vantagens e obrigações. Para isso foi realizada uma pesquisa bibliográfica através de livros, artigos, internet e posteriormente apresentada uma análise de uma empresa de guincho enquadrada como Micro Empresa, optante pela forma de tributação Simples Nacional, localizada na cidade de Bagé-RS. Com a realização do trabalho, concluiu-se a importância de um planejamento para a abertura de empresas e que a empresa optou pela melhor forma de tributação.

Palavras-chave: Tributação, Simples Nacional, Micro e Empresas de Pequeno Porte.

ABSTRACT: In Brazil, the importance of micro and small companies is noteworthy, as they contribute immensely to job creation, move the economy and provide social mobility and better income distribution, thus moving all sectors of the economy. These companies have different legal treatment in relation to payment of taxes, contributions and taxes, and the form of tax collection is simpler and unified, through the application of favorable and progressive percentages, levied on a single calculation base and gross revenue. Using Financial Management as an instrument to plan, evaluate, characterize, manage and conduct business, analyzing the economy and forms of taxation is essential. For this reason, this work has the general objective of demonstrating the characteristics of companies opting for Simples Nacional by analyzing advantages and obligations. For this, a bibliographic research was carried out through books, article, internet and later presented an analysis of a small-scale entrepreneur classified as Micro Company, opting for the Simple National taxation method, located in the city of Bagé-RS. the importance of planning for the opening of companies and that the company has chosen the best form of taxation.

Keywords: Taxation, Simples Nacional, Micro and Small Companies.

1 INTRODUÇÃO

¹ Discentes do Curso (Ciências Sociais Aplicadas), Nível 5, 2020/1- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso (Ciências Sociais Aplicadas), Nível 5, 2020/1- Faculdade IDEAU- Bagé/RS.

*E-mail para contato: mikaelafs-2000@hotmail.com



O termo “empreender” está relacionado ao surgimento de um novonegócio que tem por objetivo prestar serviços e consequentemente gerar lucros. Para que essa criação seja eficiente é necessário um conjunto de cuidados e planejamento, pois toda empresa criada precisa estar legal e prestar contas ao Estado, ou seja, as empresas precisam pagar tributos ao governo que por sua vez investe em saúde, educação, segurança e etc. É essencial que ao criar um novo negócio seja analisado o tipo de empresa mais adequado, pois conforme o porte, regime tributário e formato jurídico serão aplicados os impostos. Atualmente os novos empresários optam por criar Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pois a Constituição da República Federativa do Brasil criada em 1988 estabelece nos artigos 170, IX e 179 um tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No Brasil as ME e EPP representam 72% das empresas brasileiras. Atualmente existem três tipos de regime tributário em que essas empresas podem se enquadrar, sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, cada qual com sua legislação própria. O Simples Nacional é um regime especialmente criado para as Microempresas e EPP, e tem como objetivo manter a competitividade das ME e EPP no Brasil com as demais empresas, pois esses “pequenos negócios” geram inúmeras vagas de emprego sendo assim fundamentais para a economia.

Frente a importância que esses dois tipos de empresas apresentam para a sociedade, o presente artigo foi elaborado tendo como principal objetivo demonstrar a importância do Simples Nacional para as Micros e Pequenas Empresas do Brasil, comparando as vantagens e desvantagens do mesmo com as outras formas de tributação, e ainda, tem como objetivos específicos a) Demonstrar quais empresas que podem ser optante pelo Simples Nacional; b) Identificar o impacto da tributação nos custos das empresas; c) Utilizar a gestão financeira como um instrumento para administrar os custos ocasionados pela incidência tributária.

2 DESENVOLVIMENTO

O referencial teórico apresenta informações sobre a contabilidade tributária e o papel do contador em relação à tributação, definição de tributação, planejamento tributário, Micro e Pequenas Empresas no Brasil, Regimes Tributários Existentes no Brasil, Lucro Presumido, Lucro Real, Simples Nacional, Opção e Vedação do Simples Nacional, além do descritivo relativo à pesquisa de campo e os resultados obtidos após análise dos dados coletados.



2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Contabilidade tributária e o papel do contador em relação à tributação.

O Brasil vem buscando medidas que propiciem o crescimento sustentável na forma de tributação das Micro e Pequenas empresas e a contabilidade tributária é uma ferramenta de controle que nos permite informações uteis para as tomadas de decisões podendo ser de natureza econômica, financeira e de produtividade.

Para Marion (1998, p.24), a contabilidade é o “instrumento que fornece o máximo de informações uteis para a tomada de decisão dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga, mas sempre existiu para auxiliar as pessoas nas tomadas de decisões”.

Atualmente a contabilidade tributária tem sido vista pelas Micro e Pequenas Empresas como uma ferramenta importante para o auxílio de escolher a melhor forma de tributação. E o contador ficando com o papel de mostrar aos empresários como ele pode contribuir para que a sociedade tenha uma menor carga de tributos no produto final.

2.1.2 Tributos

O sistema de tributação brasileiro abrange todos os instituídos no país, e esses tributos estão embutidos nos preços dos bens e serviços prestados. O Código Tributário Nacional-CTN conceitua o tributo no seu artigo 3º como,

O tributo é toda prestação pecuniária compulsória, paga em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos são instituídos para atender as necessidades dos serviços públicos, o tributo é o termo utilizado para designar todas as contribuições arrecadas pelo o serviço publico de forma compulsória.

A Constituição Federal descreve as três formas de tributos no artigo 145.

Art.145 A União, os Estados, e o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – Impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;



Para indicar os tributos existentes no país, e, impor regras jurídicas que disciplina a melhor forma de recolhimento dos impostos, tem o Código Tributário Nacional e o Sistema Tributário Nacional que são de competência Federal, Estadual e Municipal.

2.1.3 Planejamento Tributário

Conforme o índice muito alto de carga tributária no Brasil é preciso fazer um estudo sobre o planejamento tributário, como ele pode contribuir para a redução de gastos das Micros e Pequenas Empresas, pois o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais onde tem por objetivo diminuir o pagamento de tributos sendo eles: Taxas, Impostos e Contribuições. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário no Brasil em média 33% do faturamento das empresas é para o pagamento dos tributos nesse caso o planejamento tributário auxilia a empresa com informações visíveis de como diminuir esses gastos, analisando a legislação tributária com possibilidade de compensação dos tributos, se os produtos comercializados ou até mesmo produzidos pelas Micro e Pequenas Empresas irá ou não ter substituição tributária, onde tem uma dependência forte do ramo de atuação da empresa, o perfil dos clientes e as operações financeiras realizadas. Com tudo isso pode possibilitar uma economia fiscal com a redução dos tributos com métodos e procedimentos que irá permitir o crescimento da empresa.

Segundo Nogueira (1995,p.201),

se é exato que o fisco tem o direito de exigir os tributos, entretanto, ele somente pode exigí-los dentro dos limites legais traçados. A lei tributária, mesmo quando entra em relação com as leis do Direito Privado, não vai ao ponto de dispor ou interferir no direito substantivo privado, nas relações particulares, posto que a lei tributária disciplina outro tipo de relação, a relação entre fisco e contribuinte.

Perante o exposto é possível observar que a cobrança dos tributos é obrigatória, mas os empresários possuem o direito de buscar a melhor forma de cobrança desses tributos, e o planejamento se torna a melhor opção, contudo as empresas tem que buscar essa redução de forma justa buscando procedimento que esteja dentro da lei no qual, gera uma elisão fiscal onde pode se buscar meios legais para evitar o fato gerador da obrigação tributária.

Nogueira, (1995, p.201) afirma que para o esclarecimento da elisão fiscal,

Daí, desde que o contribuinte tenha estruturado os seus empreendimentos, as suas relações privadas, mediante as formas normais, legítima do Direito Privado e com essa estruturação inicia menor tributação, ele estará apenas se utilizando de faculdades asseguradas pela a ordem jurídica. O fisco não pode influir na



estruturação jurídico-privada dos negócios do contribuinte para provocar ou exigir maior tributação.

Quando ocorrem outros tipos de procedimentos que não seja previsto em Lei para a diminuição da carga tributaria ocorre uma evasão fiscal, em que é classificada como uma sonegação fiscal, pois é classificada como errada, onde ocorre à ocultação e o disfarce das obrigações tributárias e o administrador/contabilista não possuem conhecimento do fato causador.

2.1.4 Micro e Pequenas Empresas no Brasil

As Micros e Pequenas Empresas têm um grau de grande importância na economia do Brasil estão se destacando na parte de comércio e prestação de serviços também se fortalecendo na área de produção onde é fundamental para promover o crescimento econômico com a geração de empregos e o melhoramento de renda e condições de vida da sociedade. Conforme os dados do IBGE, as Micro e Pequenas Empresas representam cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) e são responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no país.

De acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerada microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sendo que para Microempresa em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A Lei Federal nº 9.841 de 1999 no Art 7º coloca que,

Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

A referida Lei determina que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte devem ser denominadas para sua melhor identificação.

2.1.5.1 Lucro Real

É o regime de tributação que analisa todas as receitas da empresa menos custos e despesas onde o tributo tem como base o lucro apurado correspondendo ao período analisado.



Esse tipo de lucro é mais burocrático, pois precisa de um controle e de um acompanhamento fiscal, que poderá ser feito mensalmente, como também trimestral e anual. A empresa que optar por um acompanhamento anual, deverá pagar mensalmente um percentual estipulado.

O Lucro Real é considerado a forma de tributação mais justa sobre os resultados da empresa e tem a possibilidade da utilização de crédito do COFINS e PIS, sendo uma das suas principais vantagens. Em contraponto esse regime tributário tem a maior carga burocrática, sendo necessário um controle e um acompanhamento fiscal e contábil especial.

2.1.5.2 Lucro Presumido

Caracteriza-se por um percentual calculado através da receita bruta da empresa, de acordo com a atividade econômica. Esse regime leva em conta o faturamento da empresa independentemente das despesas. Podem optar pelo Lucro Presumido as empresas que não estão obrigadas ao Lucro Real e que tenha alcançado uma receita bruta no ano anterior de até R\$ 48 milhões.

2.1.5.3 Simples Nacional

O Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte ou apenas “Simples Nacional” foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 que entrou em vigor a partir de 01 de Julho de 2007 que constitui normas gerais com relação às Micro e Pequenas Empresas no domínio da União, estados, Distrito Federal e municípios. Segundo a lei geral o Simples Nacional é um regime especial de tributação não é um tributo ou sistema tributário, mas sim uma forma de arrecadação unificada, ou seja, uma cobrança única concentrada em tributos. Os tributos e arrecadações que compõem o Simples Nacional são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS e Contribuição para a Seguridade Social (INSS).

2.1.5.3.1 Enquadramento no Simples



O enquadramento no Simples Nacional é feito no início da abertura da empresa, ou caso a empresa já possua um regime de tributação e deseja fazer parte do Simples nacional deverá optar no início do ano calendário. O enquadramento irá levar em conta a atividade da empresa, pois determinadas atividades não podem fazer parte do mesmo, e também é observado o faturamento da empresa pelos limites de ME e EPP. A solicitação deverá ser realizada e será analisada pela Receita Federal por muitas vezes solicitarem a opção e serem recusadas, por alguns motivos de não poderem fazer parte do regime. As empresas devem realizar simulações para terem a percepção de qual regime deverão fazer parte, já que muitas vezes não compensa para algumas atividades fazerem parte de um regime simplificado. Após ser optante deverá estudar em qual anexo e qual alíquota vai ser aplicado àquela empresa já que estão determinadas atividades pode ser aplicada uma tributação pela prestação de serviço e outra por comércio.

2. 1.5.3.2 Adesão

As empresas que optarem pelo Simples Nacional podem realizar essa opção todo o mês de janeiro de cada ano já as empresas que forem abertas recentemente tem até 30 dias da abertura do CNPJ, para adquirir o regime é importante ter inscrição estadual para que seja informado no momento de sua opção também é necessário ter inscrição municipal para poder está realizando o pedido junto há Receita Federal. Esse processo é todo feito pela internet e uma vez feito e a opção for deferida não é mais necessário fazer novamente, ao menos que seja excluído do regime. Caso o pedido seja indeferido deverá verificar se a situação do contribuinte esteja regular nos órgãos: Federal, Estadual e Municipal, se estiver com a situação regular em todos acima, deverá protocolar um requerimento contestando o indeferimento junto há Receita Federal que analisará novamente seu pedido e decidirá se vai deferir ou continuar com o indeferimento.

2.1.5.3.3 Débitos e exclusão

Toda empresa que é optante a esta sujeita exclusão a qualquer momento caso haja algo de errado, um exemplo é a sonegação fiscal ou até mesmo por débitos, existem diversas empresas que possuem débitos enormes dentro dos regimes, aonde é possível realizar parcelamentos. O parcelamento é útil por congelar multas e juros tendo apenas a correção da



taxa Selic mensalmente no momento tem disponível o parcelamento em 60 parcelas aonde é realizado e o contribuinte tem até 60 meses para regularizar seus débitos. O valor de cada prestação mensal por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidez e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.1.5.3.4 Atividades Permitidas

O Simples Nacional é separado por anexos e dentro dele tem suas atividades permitidas, no primeiro anexo fica o comércio em geral, no segundo temos as indústrias, no terceiro ao quinto fica as prestadoras de serviço. Existem diversas impeditivas dentro do regime simplificado aonde não podem ser optantes deste modo devem ser tributadas por outro regime. A atividade de comércio é indicada para todos os pequenos comércios e por permitir diversas atividades deste modo facilitando a vida do empresário comerciante nas pequenas ou grandes cidades, as indústrias que podem optar so bastam realizar simulações e planejamentos já que existem ali muitos custos caros se for algum compensativo deve-se optar pelo regime. As prestadoras de serviço têm muitas vantagens se optar por depender de sua atividade, pode ser tributada de diversas formas ou em anexos diferentes dependendo do seu faturamento, todas as empresas devem realizar consulta se podem ou não optar pelo regime.

2.1.5.3.5 Anexos

O regime de tributação simplificado atualmente é tributado por cinco anexos, primeiro por comércio onde a alíquota inicial de 4% e dependendo do faturamento da empresa pode chegar à 11,5%. As indústrias são tributadas no anexo II, passam a contribuir um pouco a mais o início é de 4,5% por causa do IPI já que as empresas optantes pelo regime também devem contribuir à alíquota máxima é de 15% do seu faturamento bruto. As prestadoras de serviço são um caso a parte já pode ser tributada por anexos diferentes em diferentes meses por causa da folha de pagamento e de seu faturamento como explicado acima. As tributadas no anexo III começam com uma alíquota inicial de 6% e podem chegar à 19,5% já no anexo



IV são alíquota menores por se excluir o CPP (Contribuição Patrimonial Previdenciária) da porcentagem total de alíquota inicia em 4,5% e pode chegar à 15,75% lembrando que tem o recolhimento do INSS patronal à parte. No último anexo que é o V que são empresas que não são tributadas pelo anexo III, tem alíquotas superiores ao do anexo III, as empresas tributadas por ele começam a pagar 15.50% e podem chegar à 19,25% acima de seu faturamento as alíquotas dependem do faturamento dos últimos 12 meses da empresa e do seu faturamento mensal.

2.1.5.3.6 Característica do Simples Nacional

Segundo a Receita da Fazenda (2013) o Simples Nacional possui algumas características particulares, dentre elas está:

- ✓ A abrangência participação de todos os entes federados;
- ✓ É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios;
- ✓ Ser facultativo;
- ✓ Ser irretratável para todo ano-calendário;
- ✓ Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada á Previdência Social a cargo da pessoa jurídica;
- ✓ Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;
- ✓ Disponibilização às microempresas e empresas de pequeno porte de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- ✓ Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

Para utilizar o Simples Nacional é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte; cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional.



2.1.5.3.7 Os benefícios do Simples Nacional

O principal benefício é a Lei Complementar 123/06 que além de tentar reduzir a carga tributária também teve a intenção de dar um tratamento diferente e simples para as empresas que se enquadram no regime de tributação simplificado, com a intenção de favorecer as empresas que optam pelo Simples Nacional gerando as empresas um desenvolvimento social e econômico. A lei Complementar 123/06 favorece Micro e Pequenas Empresas, pois as coloca em categorias onde é possível disputar mercado aumentando o capital e cooperando para a geração de empregos.

O Simples Nacional trouxe com ele vários pontos positivos referentes as Micros e Pequenas Empresas podendo ser considerados um dos mais significantes, quem sabe a simplificação do pagamento de impostos facilitando os procedimentos administrativos, mais outro ponto é a facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

2.1.5.6 Formas de tributações no Simples Nacional

A tributação no simples nacional é aplicada por uma alíquota sobre a receita recebida e essa alíquota pode variar em função da atividade e faixa de faturamento da empresa.

Tabela I	Empresas no ramo do comércio	Inicia a tributação em 4%
Tabela II	Empresas no ramo das Indústrias	Inicia a tributação em 4,5%
Tabela III a V	Empresas no ramo do Serviço	Inicia a tributação entre 6% e 15,5%

Tabela1: Variação da atividade
Fonte: Dados da Pesquisa.

A Tabela 1 apresenta o tipo de faturamento pela função da atividade. Existe também a possibilidade de tributação entre as tabelas V e III para algumas atividades de serviço de acordo com o fator “R” que é um percentual de participação da folha de pagamento sobre a receita, acima de 28% para essas atividades são tributadas na tabela III mais lucrativas.



Já para a variação no faturamento as tabelas têm atividades e alíquotas diferentes para cada volume de faturamento nos últimos 12 meses sendo seis faixas de faturamento aplicáveis. Quando se refere a uma empresa nova o histórico de faturamento até o décimo primeiro mês é anualizada para fins do cálculo a forma de anualizar é a multiplicação por 12 da média simples do histórico da empresa, conforme apresentado abaixo.

✓ Fórmula de Cálculo

Primeiro passo: Calcular o fator “r” para descobrir se vai se enquadrar no anexo III ou V

Fator “R” = Folha de salários incluídos encargos (em 12 meses) / Receita bruta (em 12 meses)

Por exemplo: Uma empresa de TI com atividade de desenvolvimento de sistema cujo faturamento nos últimos 12 meses (de agosto / 2017 a julho / 2018) foi de R\$ 500.000,00 e o valor da folha de pagamento inclui-se o pró-labore também nos últimos 12 meses foi de R\$ 145.000,00.

Fator “R”: $145.000,00 / 500.000,00$

Fator “R”: 0,29 ou 29%

Sendo assim, nessa empresa ela se enquadra no anexo III do Simples Nacional sua alíquota nominal será de 13,50%.

Segundo Passo: Anteriormente vimos que a alíquota efetiva é o resultado de $[(RBT12 \times \text{Alíquota nominal}) - \text{parcela a deduzir}] / RBT12$.

Então:

Alíquota efetiva = $[(500.000,00 \times 13,50\%) - 17.640,00] / 500.000,00$

Alíquota efetiva = $49.860,00 / 500.000,00$

Alíquota Efetiva = 0,09972

Alíquota Efetiva = 9,97%

Sendo assim, a empresa vai pagar 9,97% sobre o faturamento do mês de agosto de 2018.



2.2 Metodologia

De acordo com Ramos, Ramos e Busnello (2003) uma pesquisa pode ser classificada de acordo com os diferentes aspectos que a caracterizam. Nesse trabalho foi aplicada a técnica de pesquisabibliográfica. Gil (1999) afirma que nesse tipo de pesquisa é necessária uma leitura criteriosa, uma análise e interpretação de diferentes publicações e documentos, sendo encontrados em sites e livros de fontes seguras com a finalidade de enriquecê-lo e obter um resultado satisfatório.

Por meio da pesquisa descritiva foi possível identificar os conjuntos de serviços prestados pela empresa, assim como a estrutura de custo e os tributos incidentes. A pesquisa descritiva, conforme Triviños (1987, p.112), afirma que os estudos descritivos podem ser criticados porque pode existir uma descrição exata dos fenômenos e dos fatos. Estes fogem da possibilidade de verificação através da observação. Ainda para o autor, às vezes não existe por parte do investigador um axame crítico das informações, e os resultados podem ser equivocados e as técnicas de coleta de dados, como questionários, escalas e entrevistas, podem ser subjetivas, apenas quantificáveis gerando imprecisão.

A sua abordagem é baseada na pesquisa quantitativa. Segundo Fonseca (2002, p.20) esclarece que a pesquisa quantitativa se centra na objetividade, influenciada pelo positivismo considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos recolhidos com o auxílio do instrumento padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis.

Essa pesquisa trata-se de um estudo de caso em uma empresa de guincho, localizada na cidade de Bagé-RS. A coleta de dados secundária foi localizada em documentos com informações fornecidos pela empresa e apresentados em forma descritiva.

2.3 Análises dos Resultados

A empresa escolhida para colher informações e identificar a forma de tributação, tem como principal atividade, o transporte veicular na cidade de Bagé/RS. Está no mercado há aproximadamente 10 anos, atendendo toda região da campanha. No início dessa atividade, o



empresário não possuía tanta demanda de serviço e não gerava receita alta, também, não necessitava de funcionários e colaboradores para ajudar nas atividades existentes, caracterizando-se como autônomos. Com o passar do tempo, foi conquistando mais clientes consequentemente, aumentando seu faturamento e seu patrimônio.

Devido às regras e leis de faturamento e atividade, houve a necessidade da abertura de uma empresa, ou seja, um CNPJ, no qual foi caracterizado como MEI (Micro empreendedor individual), podendo contratar apenas um funcionário e não podendo ultrapassar um certo faturamento anual. Com o aumento simultâneo do faturamento e demanda de serviço novamente, essa empresa já não estava caracterizando-se como MEI, passando a ser ME (Micro empreendedor).

Atualmente caracterizando-se como ME, a empresa poderia ter um faturamento maior sem que houvesse multa por ultrapassar o limite de faturamento, podendo também, aumentar seu quadro de funcionários. Uma das diferenças é que, em uma empresa MEI, a contribuição é um valor fixo conforme a atividade, já em uma empresa ME, a contribuição é conforme o faturamento da empresa.

Havia três opções de contribuição existentes para escolha na abertura dessa empresa: O Simples Nacional, Lucro real e Lucro presumido, esta empresa optou pelo Simples Nacional que, se encaixava perfeitamente dentro de seu faturamento e quadro de funcionário. As vantagens em relação a outras formas de contribuição são melhores, uma delas é que a empresa poderia ter um faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões, além disso, a guia única denominada DAS (documento de arrecadação do simples nacional) que reúne todos os tributos existentes em uma só guia.

Para fazer uma comparação a outras formas de tributação (lucro real e lucro presumido) foi usada uma ferramenta online que compara os dados de venda, despesas e tributos. Os dados usados no cálculo para comparação são proporcionalmente semelhantes aos dados da empresa.

Vendas	Total do Ano	Despesas	Total do Ano	Tributos	Aliquota
Comércio		Salários	120.000	IPI	10,00%
Indústria		Compras	8.000	ISS	5,00%
Serviços - Anexo III	600.000	Energia/Aluguel/Frete	3.600	ICMS	18,00%
Serviços - Anexo IV		Depreciação	0	RAT	1,00%
Serviços - Anexo V		Demais Despesas	10.000		
Serviços - Anexo VI					
Total das Vendas	600.000	Total das Despesas	141.600		

Veja a seguir a carga tributária em cada modalidade de tributação:

Tributos	Lucro Presumido		Lucro Real		Simples Nacional	
	Aliquota	Valor	Aliquota	Valor	Aliquota	Valor
PIS/PASEP	0,65%	3.900	1,65%	9.709		
COFINS	3,00%	18.000	7,60%	44.718		
IRPJ	15,00%	28.800	15,00%	59.613		
CSLL	9,00%	17.280	9,00%	30.101		
IPI	10,00%	-800	10,00%	-800		
ISS	5,00%	30.000	5,00%	30.000		
ICMS	18,00%	-1.440	18,00%	-1.440		
Simples Nacional					11,31%	67.860
INSS	20,00%	24.000	20,00%	24.000	0,00%	0
INSS Terceiros	5,80%	6.960	5,80%	6.960		
RAT	1,00%	1.200	1,00%	1.200	0,00%	0
FGTS	8,00%	9.600	8,00%	9.600	8,00%	9.600
Total de Impostos		137.500		213.661		77.460

Figura 1: Comparação do Simples Nacional com o Lucro Real e Lucro Presumido
Fonte: Dados da Pesquisa.

CONCLUSÃO

De acordo com o resultado da pesquisa conclui-se que é extremamente importante um planejamento detalhado do empreendimento que se deseja abrir. Conforme apresentado na Figura 1 percebe-se que o sistema de tributação simples nacional é a melhor opção para a empresa, fica nítido na comparação que os outros sistemas tem um total de impostos muito elevado, o que poderia levar a empresa a falência.



REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>.

Acesso em: 02/03/2020.

BRASIL, Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/sites-especiais/simples-nacional>. Acesso em: 09/03/2020.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 7ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 2001

BRASIL, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Disponível em: <http://www.rcwconsultoria.com.br/lucro-real-lucro-presumido-simplesnacional>> . Acesso em 01/04/2020.

BRASIL, Revista SEBRAE Lei Geral. Disponível acesso em 05/04/2020.

Código Tributário Nacional. 14ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo 2008. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível acesso em: 12/04/2020.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. Contabilidade Tributaria. 7ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 2001.

GUERREIRO, Rutnéia Navarro. Planejamento tributário: os limites de licitudes e ilicitudes. In ROCHA, V de Oliveira (org). Planejamento fiscal teoria e pratica. 2.v. São Paulo, 1988.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Metodologia do trabalho científico. 6ª Edição. Editora Atlas São Paulo, 2001.

MARION, Jose Carlos. Contabilidade básica, 6 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NAYLOR, Carlos Mauro. Fundamentos constitucionais do Simples Nacional, Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008. Disponível em: . Acesso em 20/04/2020.

NOGUEIRA, Barbosa Ruy. Curso de direito tributário. 14ª. Edição. São Paulo: 1995.

PERUZZI, Rejane de Fátima Portela; GOMES, Edmilson Borges Gomes e RIBAS, Daiane. Tributação das micro e pequenas empresas. Disponível em: www.netlgis.com.br > acesso em 27/04/2020.